



PORTARIA GAB/VIDA+GURUPI N° 116, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui Regulamento para inscrição, inclusão e exclusão de usuários no VIDA+GURUPI, aprova o Regulamento do artigo 16 da Lei Municipal n° 2.656/2023 e dá outras providências”.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – VIDA+GURUPI, por meio do seu presidente: **FÁBIO ARAÚJO SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n. 284/2024 e os artigos 5º, 32, 34, 44, 61 e 64 da Lei Municipal n° 2.656/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a missão institucional do VIDA+GURUPI, de acordo com as normas e diretrizes definidas na legislação regente do Instituto, e zelando pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência no processo de inscrição do titular, inclusão e exclusão de dependentes no VIDA+GURUPI;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a eficiência na prestação de serviços para os usuários/segurados, e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços assistenciais oferecidos;

CONSIDERANDO que o reajuste anual dos valores das contribuições visa acompanhar o aumento do custo e valores pagos pelos serviços de saúde ofertados e proporcionar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Instituto;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 2.656 de 04 de agosto de 2023 atribui ao presidente do VIDA+GURUPI o poder de regulamentação.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR O REGULAMENTO para inscrição, inclusão e exclusão de usuários titulares e seus dependentes no VIDA+GURUPI nos termos da Lei Municipal n° 2.656/2023, como segue:

Art. 2º. O Interessado que cumprir qualquer dos requisitos previstos no artigo 9º da Lei Municipal n° 2.656, poderá pleitear sua inscrição no VIDA+GURUPI.

I – Os interessados deverão preencher requerimento específico (anexo I), e termo de adesão (anexo II), solicitando a inscrição e inclusão do titular e dos dependentes diretos e indiretos;

II- Os interessados, descritos no inciso XI a XIV da Lei Municipal n° 2.656/2023, devem comprovar a vigência de convênio firmado entre o VIDA+GURUPI e o ente público, nos termos do

§ 1º do artigo 9º da Lei Municipal n° 2.656/2023;

III – No ato da inscrição o usuário deverá assinar o termo de adesão (anexo II) e



apresentar toda documentação mínima necessária, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição;

Art. 3º. A inscrição do filho recém-nascido ou adotivo do segurado, deve ocorrer no período máximo de trinta dias após o nascimento ou adoção, sob pena de incorrer em carência.

Art. 4º. Cabe exclusivamente aos interessados descritos nos incisos IX a XIV, do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.656/2023 a responsabilidade de efetuar as contribuições diretamente ao VIDA+GURUPI.

Parágrafo único. O inadimplimento de 2 (duas) mensalidades, consecutivas ou não, no intervalo de doze meses, acarretará no desligamento do usuário e seus dependentes, caso tenha, mediante notificação prévia com prazo para pagamento da inadimplência em até 10 dias contados da notificação, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº. 2.656/2023, sem prejuízo de posterior cobrança judicial do débito.

Art. 5º. A inscrição dos dependentes incumbe ao próprio titular, com a apresentação da documentação mínima necessária, e será feita nos termos deste artigo.

I cônjuge e filhos – certidão de casamento e nascimento;

II companheira ou companheiro – documento de identidade e documento hábil que comprove a união estável;

III equiparado a filho – certidão judicial de tutela e declaração do segurado, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado ou documento hábil a comprovar a união estável do casal e certidão de nascimento do dependente/enteado;

IV - pais – certidão de nascimento ou carteira de identidade do segurado e documento de identidade do pai ou mãe dependente, declaração de imposto de renda do titular e do dependente e/ou outra forma de comprovação da dependência e declaração (anexo II);

V - demais dependentes – certidão de nascimento ou carteira de identidade do dependente, conforme o caso, cópia de decisão judicial, declaração de imposto de renda do titular e/ou outra forma de comprovação da dependência e declaração (anexo III).

Art. 6º. Para efeitos legais, considera-se documento hábil para comprovar vínculo e dependência econômica os seguintes documentos:

- a) certidão de casamento e nascimento;
- b) documento de identidade e reconhecimento judicial da união estável;
- c) certidão judicial de tutela ou curatela;
- d) certidão de nascimento de filho havido em comum;
- e) certidão de casamento religioso;
- f) declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- g) disposições testamentárias;
- h) declaração especial feita pelo Tabelião;
- i) prova do mesmo domicílio;
- j) prova de encargos domésticos evidentes e existência ou comunhão de atos da vida civil;



- k) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- l) anotação constante de ficha ou livro de registro de apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- n) quaisquer outros que possam levar à convicção do VIDA+GURUPI.

Parágrafo único – O aceite da condição de dependente econômico pelo VIDA+GURUPI não surte efeitos jurídicos para outra finalidade.

Art. 7º. A dependência econômica do cônjuge e dos filhos menores de dezoito anos e solteiros é presumida, devendo, nos demais casos, ser comprovada mediante preenchimento de declaração (anexo IV) do titular, firmada perante o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – VIDA+GURUPI, acompanhada dos documentos previstos nos artigos 5º e 6º.

Art. 8º. O usuário que desejar o cancelamento de sua inscrição e de seus dependentes no VIDA+GURUPI, deverá solicitar formalmente o cancelamento, mediante requerimento padrão, conforme anexo III, surtindo efeitos na data do protocolo do pedido.

Art. 9º. Cabe ao interessado o protocolo do pedido, fazendo a juntada de toda a documentação mínima necessária, diretamente na central de atendimento do VIDA+GURUPI ou realizar o cadastro em ambiente virtual, devendo as declarações estarem com firma reconhecida nas assinaturas, ou assinadas digitalmente, no segundo caso.

Art. 10º. Para efeitos legais, são partes integrantes dessa portaria, anexo I: Requerimento de inscrição; anexo II: Termo de adesão; anexo III: Requerimento de exclusão; anexo IV: Declaração de dependência Econômica.

Art. 11º. Todo processo de inscrição deverá ser auditado previamente pelo VIDA+GURUPI no prazo de 10 dias, não gerando direitos a simples inscrição.

Art. 12º. Fica estabelecida a tabela de contribuição mensal nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.656 de 04 de agosto de 2023 a ser cobrada, como segue:

I - Para os usuários previstos nos incisos I a VIII do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.656 de 04 de agosto de 2023, o valor da contribuição será com base na remuneração mensal do servidor, ficando excluída da base de cálculo da contribuição: ajuda de custos, vale alimentação, gratificação natalina (13º salário) e o adicional de férias e abono, sendo arrecadada, mediante desconto em folha de pagamento conforme abaixo discriminado:

a) para o titular e seus dependentes:

Faixa de Remuneração em R\$		
Remuneração Inicial	Remuneração Final	Valor da Contribuição
R\$: 00,01	R\$: 500,99	R\$: 44,00
R\$: 501,00	R\$: 1000,99	R\$: 69,00
R\$:1001,00	R\$:1250,99	R\$:107,00
R\$:1251,00	R\$:1500,99	R\$:128,00
R\$:1501,00	R\$:2000,99	R\$:158,00
R\$:2001,00	R\$:2500,99	R\$:198,00
R\$:2501,00	R\$:3000,99	R\$:239,00
R\$:3001,00	R\$:3500,99	R\$:279,00
R\$:3501,00	R\$:4000,99	R\$:316,00
R\$:4001,00	R\$:4500,99	R\$:355,00
R\$:4501,00	R\$:5000,99	R\$:396,00
R\$:5001,00	R\$:5500,99	R\$:439,00
Acima de R\$:5500,99		R\$: 479,00

b) para cada dependente indireto, nos termos da tabela abaixo:

Idade do Dependente	Valor da Contribuição
0 a 18 anos	R\$: 57,00
18 anos e 1 dia a 23 anos	R\$:77,00
23 anos e 1 dia a 28 anos	R\$: 84,00
28 anos e 1 dia a 33 anos	R\$: 100,00
33 anos e 1 dia a 38 anos	R\$: 107,00
38 anos e 1 dia a 43 anos	R\$: 113,00
43 anos e 1 dia a 48 anos	R\$: 120,00
48 anos e 1 dia a 53 anos	R\$: 140,00
53 anos e 1 dia a 58 anos	R\$: 151,00
58 anos e 1 dia a 63 anos	R\$: 160,00
63 anos e 1 dia a 68 anos	R\$: 223,00
68 anos e 1 dia a 73 anos	R\$: 285,00
73 anos e 1 dia a 78 anos	R\$: 349,00
78 anos acima	R\$:398,00



II Para cada usuário titular e/ou dependente previsto nos incisos IX a XIV do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.656 de 04 de agosto de 2023, o valor da contribuição será por pessoa, com base na idade de cada usuário, sendo arrecadada mediante pagamento feito pelo usuário diretamente para o VIDA+GURUPI, conforme abaixo discriminado:

Idade do Usuário	Valor da Contribuição
0 a 18 anos	R\$:78,00
18 anos e 1 dia a 23 anos	R\$: 89,00
23 anos e 1 dia a 28 anos	R\$: 105,00
28 anos e 1 dia a 33 anos	R\$: 113,00
33 anos e 1 dia a 38 anos	R\$: 125,00
38 anos e 1 dia a 43 anos	R\$: 137,00
43 anos e 1 dia a 48 anos	R\$: 151,00
48 anos e 1 dia a 53 anos	R\$: 166,00
53 anos e 1 dia a 58 anos	R\$: 200,00
58 anos e 1 dia a 63 anos	R\$: 273,00
63 anos e 1 dia a 68 anos	R\$: 333,00
68 anos e 1 dia a 73 anos	R\$: 383,00
73 anos e 1 dia a 78 anos	R\$: 535,00
78 anos acima	R\$: 713,00

§ único – Para efeitos de contribuição, àqueles usuários inseridos no rol de beneficiários do VIDA+GURUPI antes da vigência da Lei Municipal 2.656 de 04 de agosto de 2023, por ordem judicial ou outro procedimento administrativo, e que não tenham nenhum tipo de vínculo atual nos termos dos incisos I a VIII do artigo 9º da Lei Municipal 2.656/2023, serão equiparados a ex- servidores para todos os efeitos, devendo efetuar suas contribuições com base no inciso II acima descrito.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/02/2026, revogando as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Portaria nº. 058/2023 e nº.114/2024.

Art. 14. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do VIDA+GURUPI, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.

FÁBIO ARAÚJO SILVA

presidente do VIDA + GURUPI

DEC. 284/2024

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / INCLUSÃO

INSCRIÇÃO DO TITULAR

INCLUIR DEPENDENTE DIRETO

Cônjuge Companheiro(a) Filho menor de 18 anos Filho curatelado Filho inválido solteiro Menor sob guarda judicial Enteado

INCLUIR DEPENDENTE INDIRETO

Filho maior de 18 e menor de 24 anos Pais com mais de 50 anos Irmão menor não emancipado Outro dependente declarado por decisão judicial Filhos 24+

NOME DO TITULAR	
CPF	
RG	
LOTAÇÃO DO TITULAR	
MATRÍCULA DO TITULAR	
FONE e E-MAIL	
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> EFETIVO <input type="checkbox"/> CONTRATO <input type="checkbox"/> COMISSIONADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> PENSIONISTA <input type="checkbox"/> EX SERVIDOR <input type="checkbox"/> SERVIDOR DE OUTRO MUNICÍPIO
ENDEREÇO:	
NOME DO DEPENDENTE	
IDADE DO DEPENDENTE	
CPF	
RG	

Nesse ato requero a inscrição e/ou inclusão acima descrita no plano de assistência do VIDA+GURUPI, nos moldes da Lei Municipal 2.656/2023 e da portaria 058/2023.

- Declaro que estou ciente da tabela de contribuição incidente sobre titular e cada dependente conforme portaria 116/2025, bem como das vedações de coberturas especificadas na portaria nº. 054/2023, conforme termo de adesão e ciência em anexo.
- Estou ciente da obrigação de juntar cópias de documentos para comprovar o pedido, sob pena de indeferimento.

Nesses termos
Pede Deferimento

Gurupi-TO, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Requerente/Titular



Anexo II

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA

NOME COMPLETO	
CPF	
RG	
LOTAÇÃO DO TITULAR	
MATRÍCULA DO TITULAR	
FONE e E-MAIL	
SITUAÇÃO	() EFETIVO () CONTRATO () COMISSIONADO () APOSENTADO () PENSIONISTA
ENDEREÇO:	

Manifesto interesse de realizar a inscrição no VIDA+GURUPI, de forma individual ou em conjunto com dependentes.

- Estou ciente do teor da Lei Municipal nº 2.656 de 04 de agosto de 2023, que o **VIDA+GURUPI não é plano de saúde**, sendo instituto de assistência, podendo inclusive estabelecer limites de atendimento.
- Estou ciente dos valores de contribuições estabelecidos na Portaria 116/2025, e que os mesmos podem ser alterados, conforme a necessidade de equilíbrio financeiro do Instituto;
- Estou ciente das restrições de coberturas do Instituto, especialmente daquelas vedações estabelecidas na Portaria 054/2023, não podendo alegar desconhecimento das limitações de coberturas, tanto para o titular, quanto para os dependentes;
- Estou ciente de que, conforme portaria mencionada no item anterior, são alguns tratamentos/procedimentos excluídos da cobertura do VIDA+GURUPI, a exemplo: Tratamento oncológico, UTI, *Home Care*, cirurgia bariátrica, transplante, hemodiálise e diálise, cirurgias de alta complexidade (cardíaca, neurológica, vascular, etc.), mamoplastia ou qualquer procedimento estético, dentre outros listados na Portaria nº. 054/2023.
- Estou ciente da responsabilidade de efetuar as contribuições mensais, sob pena de suspensão das coberturas.
- Estou ciente da responsabilidade de efetuar o pagamento da coparticipação diretamente para o credenciado, valor que pode variar entre 30% e 40% do valor dos serviços oferecidos.
- Estou ciente que serviços oferecidos pelo IPASGU não serão reembolsados quando realizados em outros prestadores de serviços.

Gurupi-TO, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Requerente/Titular

REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO

EXCLUIR TITULAR E TODOS OS DEPENDENTES

EXCLUIR DEPENDENTE DIRETO

Cônjuge Companheiro(a) Filho menor de 18 anos Filho curatelado Filho inválido solteiro Menor sob guarda judicial Enteado

EXCLUIR DEPENDENTE INDIRETO

Filho maior de 18 e menor de 24 anos Pais com mais de 55 anos Irmão menor não emancipado Outro dependente declarado por decisão judicial.

NOME DO TITULAR	
CPF	
RG	
MATRICULA DO TITULAR	
FONE e E-MAIL	
ENDEREÇO:	
NOME DO DEPENDENTE A SER EXCLUÍDO	
CPF	
RG	

Nesse ato requero a EXCLUSÃO acima descrita no plano de assistência do VIDA+GURUPI, nos moldes da Lei Municipal 2.656/2023.

- Declaro e estou ciente que após o requerimento **serão excluídos todos os usuários constantes no cadastro das coberturas do instituto, no prazo de até 24 horas** após o protocolo do pedido.
- Estou ciente de que em caso de desligamento:
 - eventuais parcelamentos de coparticipação terão o vencimento antecipado e serão automaticamente pagas no ato do delisgamento/rescisão ou sujeitos a cobrança judicial.
 - assumo a responsabilidade pelo pagamento de eventuais coparticipações lançadas posterior ao desligamento, referente a serviços executados até a data do requerimento de desligamento;
 - o titular e dependentes são solidariamente responsáveis perante o Instituto, pelo pagamento de débitos pendentes.
- Estou ciente de que **nova inscrição/inclusão estará sujeita a novo período de carência.**

Nesses termos

Pede Deferimento

Gurupi-TO, ___ de _____ de 202__.

Assinatura do Requerente/Titular